



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.189, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso – CEPDI e da outras providências.

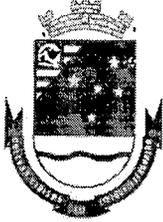
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso – CEPDI, do Município de Cruzeiro Estado de São Paulo SP, vinculada ao Gabinete do Prefeito, a qual compete assessorar de forma direta os demais órgãos do governo na formulação, coordenação, articulação, desenvolvimento e avaliação de políticas públicas, diretrizes e ações afirmativas de Direito do Idoso.

DA COORDENADORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS DE DIREITOS DO IDOSO – CEPDI

Art. 2º A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso – CEPDI terá como finalidade:

- I - Assessorar o Prefeito e demais órgãos do governo, na formulação de políticas e diretrizes voltadas ao Direito do Idoso;
- II - Coordenar e acompanhar as políticas públicas de Governo para o Direito do Idoso, no planejamento, coordenação da execução e avaliação do Plano Municipal de Direito do Idoso;
- III - Promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados a implementação do Direito do Idoso;



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - Articular e facilitar a concretização de projetos, programas e políticas públicas de ação governamental para o Direito do Idoso;

V - Promover o enfrentamento da discriminação social, em todas as formas de violência, defendendo os direitos individuais e coletivos dos diversos grupos;

VI - Acompanhar e propor políticas de necessidades específicas para as comunidades tradicionais, fiscalizar e dar pareceres na legalidade e funcionalidade;

VII - Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com vistas a promover projetos voltados ao Direito do Idoso;

VIII - Realizar as Conferências Municipais de Direito do Idoso;

IX - Desenvolver e coordenar a implementação de políticas e programas de ações afirmativas e do Plano Municipal de Direito do Idoso, destinados ao enfrentamento das desigualdades no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos e acesso à justiça;

X - Garantir em articulação com órgãos públicos e privados, a execução de Leis, Programas e Ações Temáticas relacionadas com a promoção, defesa e proteção dos direitos do Idoso, no Município de Cruzeiro SP;

XI - Elaborar e divulgar por meios diversos, material sobre a situação econômica, social, política e cultural do Idoso, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que direta ou indiretamente incentivem ou revelem qualquer tipo de discriminação, ou ainda que restrinjam o seu papel social;

XII - Manter a articulação com o Conselho Municipal do Idoso, canais permanentes de relação com movimentos sociais de Direito do Idoso e outros segmentos da sociedade civil, apoiando o desenvolvimento das atividades;

XIII - Exercer atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 3º A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso – CEPDI poderá utilizar no que couber, a estrutura técnica administrativa das Secretarias Municipais que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal, para implantar as políticas públicas em benefício dos grupos assistidos.

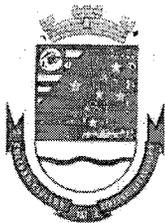
Art. 4º Fica criado no âmbito da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso - CEPDI, as funções de Coordenador Executivo e Assistente Operacional, que poderão ser compostos por servidores do quadro efetivo, comissionado de pessoal da administração pública municipal, sem remuneração, ou pessoas com notório saber da Sociedade Civil Organizada, sem vínculo empregatício, por ato do Chefe do Poder Executivo que deverá atribuir tais funções por meio de Decreto Municipal.

Parágrafo único. Os servidores escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo para exercer as atividades de Coordenador Executivo e Assistente Operacional acumularão as respectivas funções com os cargos para os quais foram nomeados para ingresso no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 5º Das Competências:

I - Ao Coordenador Executivo compete planejar, dirigir, coordenar, acompanhar, avaliar e executar os programas estabelecidos nas metas e propostas da Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso – CEPDI, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Prefeito;

II - Ao Assistente Operacional compete assessorar o Coordenador Executivo em todas as suas competências, bem como exercer outras atribuições que lhe forem cometidas em suas respectivas áreas.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 6º A Coordenadoria Especial de Políticas de Direito do Idoso - CEPDI garantirá a participação da população cruzeirense, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultura do município, por meio de:

- I - Adoção de políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II - Implementação de programas e políticas de ação afirmativa;
- III - Combate às desigualdades decorrentes do preconceito e discriminação;
- IV - Propostas de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação e às desigualdades em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- V - Eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a participação do Idoso nas esferas pública e privada no âmbito deste município.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para garantir os objetivos e dar sequência aos dispositivos constantes desta lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, estabelecer e/ou celebrar convênios, consórcios, contratos, termos de parcerias, contratos de gestão, contratos de programas, contratos de repasse, termos de adesão e/ou compromissos, acordos, ajustes, e outros instrumentos semelhantes com órgãos públicos de qualquer esfera governamental ou com associações, consórcios, empresas, instituições de ensino, fundações ou quaisquer outras entidades de direito privado, visando à consecução das finalidades que nesta lei se propõe.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, utilizando-se de créditos especiais, adicionais ou suplementares, a ser aberto em época adequada através de lei específica.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades orçamentárias e financeiras decorrentes do disposto nesta lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 26 de maio de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.

Registre-se e archive-se. Em 26 de maio de 2022.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos